



CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social **QUE ENTRE SI CELEBRAM IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS E A EMPRESA C.M. ASSESSORIA CONTÁBIL.**

O IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.206/0001-07, sediado na Rua Treze de Maio, nº624 Térreo – Centro Cívico – Angélica/MS, neste ato representado neste ato representada por **Cláudia Mônica Bonin**, brasileira, união estável funcionária pública, portadora do CPF: 908.526.481-20, e do RG: 001068918 SEJUSP/MS, residente e domiciliada à Rua Márcio Francislei da Silva, nº 29, Bairro Bela Vista na cidade de Angélica CEP: 79.785-000, Angélica/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CM ASSESSORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.557.348/0001-73, estabelecida a rua Calarge, nº 336, sala 02, Vila Glória, Campo Grande- MS, CEP: 79.004-290, neste ato representado por seu representante legal, O Sr. **Cléber Luiz Garcia Vasques Torres**, natural de Sud Mennucci/SP, estado civil Casado, profissão Contador, portador da cédula de identidade RG nº 40.146.065-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º326.896.808-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Diretora Presidente e homologação do Conselho Curador exarada na Ata nº 07-2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente os 74 incisos III, alínea “c”, e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas legais pertinentes.

1.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa* para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

2.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2 A Proposta da Contratada;

2.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

I- Assessoria e Consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (por acesso remoto, telefone, e-mail ou videoconferência) e de forma presencial conforme a necessidade, nas dependências do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS, e contemplará:

4.1.1. Assessoria e consultoria para leitura e interpretação das normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e treinamento do pessoal envolvido, visando a implantação das normas e sua correta aplicação;

4.1.2. Assessoria na prestação de contas e esclarecimentos vindo dos órgãos fiscalizadores do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS tais como Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Previdência e qualquer outro órgão que o



IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS passe a ter obrigação legal de prestação de contas e de esclarecimentos.

- 4.2. O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de consultoria na área contábil. Com base nos objetivos a serem atingidos com a contratação e nas atividades especificadas no objeto, está previsto exigir da contratada a designação de profissionais responsáveis pelas seguintes principais frentes ou áreas temáticas de trabalho: Financeira; Contábil e Patrimonial.
- 4.3. Dessa forma, não há que se exigir quantitativo mínimo de profissionais, uma vez que um mesmo profissional pode ser responsável por mais de uma área, desde que atendidas às exigências de qualificação.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

6.1.1 Os Dados da Conta Corrente da Empresa: **C.M. CONSULTORIA CONTÁBIL**
Titularidade: **Cléber Luiz Garcia Vasques Torres** - CNPJ nº 49.557.348/0001-73 -
Agência: 0913 - Conta corrente: 13.458-4 - Banco: SICREDI

6.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.



6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 Constitui motivo para extinção do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo inicial de vigência desta contratação será até 02/05/2024, contados da data da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

8.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, providenciando as necessárias medidas para regularização de eventuais irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- g) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a boa execução do objeto;
- c) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;
- d) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- e) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- g) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



- h) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- k) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

9.3 A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.1.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.1.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

11.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

11.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

11.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30(trinta) dias na Tesouraria da Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Angélica/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

11.5.2 A multa compensatória poderá ser de:



- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.6.2 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.



14.3 A extinção não dará direito à Contratada a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4 A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. PREVIDENCIA SOCIAL

09.272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

09.272.0018 – SEGURIDADE SOCIAL

09.272.0018.2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPA

339035000000 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 1.802.0000

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro do prazo legal, o presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

16.2 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Angélica/MS, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

Angelica MS, 15 de maio de 2024.

CLAUDIA MONICA
BONIN:90852648120

Assinado de forma digital por CLAUDIA
MONICA BONIN:90852648120
Dados: 2024.05.20 14:54:38 -03'00'

Cláudia Mônica Bonin

**IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ANGELICA/MS**

CLEBER LUIZ GARCIA
VASQUES
TORRES:32689680823

Assinado de forma digital por
CLEBER LUIZ GARCIA VASQUES
TORRES:32689680823
Dados: 2024.05.22 07:33:05 -04'00'

**Cléber Luiz Garcia Vasques Torres
CM ACESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Adriana da Silva Nascimento Reolon
CPF/MF n.994.116,791-53

2) Elisangela Lopes da Silva
CPF/MF n.003.662.671-67



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2024

PROCESSO: 09/2024– INEXIGIBILIDADE: 01/2024

PARTES – IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS e CM ASSESSORIA CONTÁBIL.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para a* Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 incisos III, alínea “c”, e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA: 15/05/2024

PRAZO: 15/05/2025.

ASSINAM: **Claudia Monica Bonin** — pela Contratante.

Cléber Luiz Garcia Vasques Torres - pela Contratada.



Diário Oficial

ANO XVI Nº 2722

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO &
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Data: 2024.06.03 14:59:22 -04'00'

DECRETO MUNICIPAL N. 069 DE 14 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde."

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal Interino de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 52, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Resolução CNS nº 725 de 09 de novembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4º CNGTES), cuja etapa Nacional será realizada em Brasília, nos dias 19 a 22 de novembro de 2024;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde, a ser realizada no dia 11 de Junho de 2024, às 13h, no Centro de Convivência do Idoso - CCI.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica - MS, 15 de maio de 2024.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal

IPA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2024

PROCESSO: 09/2024 - INEXIGIBILIDADE: 01/2024

PARTES - IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS e CM
ASSESSORIA CONTÁBIL .

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para a* Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744) .

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA: 15/05/2024

PRAZO : 15/05/2025.

ASSINAM: **Claudia Monica Bonin** -- pela Contratante.

Cléber Luiz Garcia Vasques Torres - pela Contratada.

Matéria enviada por PAULO CASSUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS - **CONTRATADA:** CLEBER LUZ GRACIANO, inscrita no CPF sob o n.º 286.931.028-50, **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.494,70 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 218 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000; 186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000.. **VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA 001/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS - **CONTRATADA:** JULIANA SOUZA FERNANDES, inscrita no CPF sob o n.º 035.612.921-78, **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **VALOR TOTAL:** R\$ 39.987,70 (Trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 218 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000; 186 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000.. **VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal